

Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2011

1

Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980	Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2011
	Altera o art. 10 da Lei nº. 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (“Dispõe sobre o Estatuto dos Militares”), para estabelecer limites de idade ao ingresso nas Forças Armadas.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10. O ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.	<p>“Art. 10. O ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respeitados os limites de idade estabelecidos nesta Lei:</p>
	I – Para ingresso na Marinha do Brasil:
	a) no Colégio Naval – ter no mínimo 15 (quinze) anos e no máximo 17 (dezessete) anos no primeiro dia do mês de janeiro do ano de início do curso;
	b) na Escola de Aprendizes-Marinheiros – ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 21 (vinte e um) anos no primeiro dia do mês de janeiro do ano de início do curso;
	c) na Escola Naval – ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 22 (vinte e dois) anos no primeiro dia do mês de janeiro do ano de início do curso;
	d) no Corpo Auxiliar de Praças – ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 24 (vinte e quatro) anos no primeiro dia do mês de janeiro do ano de início do curso, para acesso à graduação de Cabo, e ter no mínimo de 21 (vinte e um) anos e no máximo 27 (vinte e sete) anos no primeiro dia do ano do curso, para acesso à graduação de Sargento;
	e) no Quadro Complementar – ter no máximo 28 (vinte e oito) anos no primeiro dia do mês de janeiro do ano de início do curso;
	f) no Quadro Técnico – ter no máximo 35 (trinta e cinco) anos no primeiro dia do mês de janeiro do ano de início do curso;
	g) no Corpo de Saúde da Marinha (Quadro de Médicos, Cirurgiões-Dentistas e Apoio à Saúde) – ter no máximo 35 (trinta e cinco) anos no primeiro dia do mês de janeiro do ano de início do curso;
	h) no Corpo de Engenheiros Navais – ter no máximo 35 (trinta e cinco) anos no primeiro dia do mês de janeiro do ano de início do curso;
	i) no Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais – ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 21 (vinte e um) anos no primeiro dia do mês de janeiro do ano de início do curso;

Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980	Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2011
	j) no Curso de Formação de Sargentos Músicos Fuzileiros Navais – ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 25 (vinte e cinco) anos no primeiro dia do mês de janeiro do ano de início do curso;
	II – Para o ingresso nos Cursos de Preparação de Cadetes, de Formação de Oficiais e de Sargentos do Exército o candidato deverá atender aos seguintes requisitos de idade, referenciados a 31 de dezembro do ano de sua matrícula no órgão de formação:
	a) no Curso Preparatório de Cadetes – ter no mínimo 16 (dezesseis) anos e no máximo 21 (vinte e um) anos;
	b) nos Cursos de Formação de Oficiais das Armas, Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência – ter no mínimo 17 (dezessete) anos e no máximo 22 (vinte e dois) anos;
	c) no Curso de Formação e Graduação do Quadro de Engenheiros Militares – ter no mínimo 16 (dezesseis) anos e no máximo 22 (vinte e dois) anos;
	d) no Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares – ter no máximo 26 (vinte e seis) anos;
	e) no Curso de Formação de Oficiais Médicos – ter no máximo 32 (trinta e dois) anos;
	f) nos Cursos de Formação de Oficiais Dentistas, Farmacêuticos e do Quadro Complementar de Oficiais – ter no máximo 36 (trinta e seis) anos;
	g) nos Cursos de Formação de Sargentos das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos, exceto músico e saúde – ter no mínimo 16 (dezesseis) anos e no máximo 24 (vinte e quatro) anos;
	h) nos Cursos de Formação de Sargentos das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos Músico e de Saúde – ter no máximo 26 (vinte e seis) anos.
	III – Para ingresso na Força Aérea Brasileira, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos de idade, referenciados a 31 de dezembro do ano de sua matrícula no órgão de formação:
	a) no Curso Preparatório de Cadetes do Ar – ter no mínimo 14 (quatorze) anos e no máximo 18 (dezoito) anos;
	b) no Curso de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica – ter no mínimo 17 (dezessete) anos e no máximo 22 (vinte e dois) anos;
	c) no Curso de Graduação em Engenharia do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ter no máximo 24 (vinte e quatro) anos;

Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980	Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2011
	d) no Curso de Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos da Aeronáutica – ter no máximo 35 (trinta e cinco) anos;
	e) no Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica – ter no máximo 35 (trinta e cinco) anos;
	f) no Estágio de Instrução e Adaptação para o Quadro de Oficiais de Apoio da Aeronáutica – ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 32 (trinta e dois) anos;
	g) no Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica – ter no máximo 43 (quarenta e três) anos;
	h) no Curso de Formação de Sargentos – ter no mínimo 17 (dezessete) anos e no máximo 24 (vinte e quatro) anos;
	i) no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos – ter no mínimo 17 (dezessete) anos e no máximo 24 (vinte e quatro) anos;
	j) no Curso de Formação de Taifeiros – ter no mínimo 17 (dezessete) anos e no máximo 25 (vinte e cinco) anos; e” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.